

DIREITOS HUMANOS no Ensino Superior

Um projecto-piloto da HUMANA GLOBAL

Projecto Educar para os Direitos Humanos no Ensino Superior

Coimbra, 2005/2006

05	Introdução	77	A necessidade da formação em Direitos Humanos em Psicologia
11	Apresentação da HUMANA GLOBAL	83	A necessidade da Educação para os Direitos Humanos na Gestão e na Administração Pública
17	Educar para os Direitos Humanos	91	A necessidade da formação em Direitos Humanos e Direito Humanitário, na Enfermagem
27	Defensores dos Direitos Humanos	101	Bibliografia a ser utilizada nas Várias Disciplinas
49	Programa Mundial pela Educação dos Direitos Humanos	105	Curso de Direitos Humanos e Direito Humanitário
55	Universidade Cidadania e Direitos Humanos		
59	Serviço Social e Direitos Humanos – Uma preocupação das Nações Unidas		
67	Os Direitos Humanos, O Direito Humanitário e as Ciências da Comunicação		

Índice Geral

1 Introdução

A HUMANA GLOBAL – Associação para a Promoção dos Direitos Humanos, da Cultura e do Desenvolvimento – é uma Organização Não Governamental de Desenvolvimento, sem fins lucrativos, com sede em Coimbra.

A Associação tem por objecto:

- a. Promover o esclarecimento e o debate sobre os direitos humanos;
- b. Proteger e promover os direitos humanos;
- c. Promover a educação e formação sobre os direitos humanos, direitos fundamentais, direitos liberdades e garantias e direitos civis;
- d. Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar com elas em iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
- e. Proceder a estudos relativamente a matérias que, no campo do Direito, sejam relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades legalmente consignada;

f. Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres; g) Promover eventos culturais de apoio aos direitos humanos e ao desenvolvimento;

h. Promover e apoiar a cultura e o desenvolvimento em todas as suas vertentes;

i. Apoiar indivíduos e organizações ao nível do seu desenvolvimento.

No campo de actuação da organização e dentro dos projectos que implementamos encontra-se o “PROJECTO EDUCAR PARA OS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR”.

A HUMANA GLOBAL apresentou a diversas instituições de ensino superior este projecto, que tem como objectivo maximizar a influência da acção educativa e do ensino superior na preparação para o exercício da cidadania, e na formação de uma conduta ética e solidária – *Projecto Educar para os Direitos Humanos no Ensino Superior*.

O citado projecto nasceu da convicção de que a escolarização deve estar voltada para o bem comum, e de que há uma necessidade de iniciação dos jovens nos campos de temáticas e conhecimentos relativos aos valores públicos vinculados à democracia e aos direitos humanos.

Consistiu na apresentação, perante determinadas instituições do ensino universitário, de uma disciplina teórico/prática de direitos humanos, especialmente adequada aos objectivos formativos de cada uma das licenciaturas abrangidas.

Consideramos que a educação académica, sendo um pilar essencial na formação de qualquer indivíduo, é a altura ideal para formar mentalidades, ou seja, moldar mentalidades para o respeito e a compreensão dos direitos humanos, da cultura, da interculturalidade, do desenvolvimento.

Através de um levantamento de necessidades de educação/formação, criámos um quadro das áreas profissionais em que mais se denotam a importância e a necessidade de um alargamento das competências ao nível dos direitos humanos:

- O Serviço Social.
- A Psicologia (social, do trabalho e das organizações)
- As Ciências de Informação
- Comunicação Social
- A Gestão e a Administração Pública
- A Enfermagem
- A Educação de Infância

A justificação da necessidade de educação/formação em direitos humanos nestas mesmas áreas encontra-se a seguir em detalhe.

Neste sentido, durante o ano lectivo de 2005/2006 foi realizado um *Curso de Direitos Humanos e Direito Humanitário* especialmente adaptado às necessidades dos/as alunos/as da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto – uma das Escolas que acolheu o Projecto, desde a sua apresentação inicial.

O relatório de avaliação final deste curso experimental segue em anexo ao desenvolvimento do Projecto.

2

**Apresentação da
HUMANA GLOBAL**

Dados Identificadores**Designação Jurídica**

HUMANA GLOBAL – Associação para a promoção dos Direitos Humanos, da Cultura e do Desenvolvimento.

Número de Identificação de Pessoa Colectiva

506609014

Número de Beneficiário da Segurança Social

20016677307

NISS

12001667731

Morada da Sede

Rua dos Combatentes, n.º 140 - 1.º andar
3030-181 Coimbra

Publicação em Diário da República

Série III, n.º 176, de 01 de Agosto de 2003,
página 16388.

Data de Constituição

12-06-2003

Actividade Principal

80421 – Formação Profissional

Registo de ONG

Registo em 29 Março de 2006

Acreditações

Acreditada pelo IQF – Instituto para a Qualidade na Formação – Processo 3927;

Acreditada pelo Conselho da Europa, pelo Programa Juventude em Educação para os Direitos Humanos.

Observações

Associação que representa em Portugal a WANGO – World Association of Non-Governmental Organizations.

Telefone | Fax

+351 239 781 209 | +351 239 781 385

E-mail

mail@humanaglobal.org

Internet

www.humanaglobal.org

“A Educação nunca foi despesa. Sempre foi um investimento com retorno garantido”

Arthur Lewis

A essência de uma associação está, por norma, destacada no seu objecto social. Convém, antes de mais, focar os objectivos estatutários da associação. A apresentação detalhada seguirá depois.

“ARTIGO 4.º

A Associação tem por objecto:

- a. Promover o esclarecimento e o debate sobre os direitos humanos;
- b. Proteger e promover os direitos humanos;
- c. Promover a educação e formação sobre os direitos humanos, direitos fundamentais, direitos liberdades e garantias e direitos civis;
- d. Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar com elas em iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação;

e. Proceder a estudos relativamente a matérias que, no campo do Direito, sejam relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades legalmente consignada.”

“ARTIGO 5.º

Para a prossecução do seu objecto, a HUMANA GLOBAL poderá, nomeadamente, desenvolver as seguintes actividades:

- a. A organização de congressos, colóquios, seminários e outras actividades congéneres;
- b. A publicação de monografias e outros trabalhos de investigação e divulgação;
- c. A cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou estrangeiras;
- d. A constituição e desenvolvimento de um centro de documentação de direitos Humanos;
- e. A realização de outras iniciativas que contribuam para a educação e o desenvolvimento nos direitos humanos;
- f. Proceder a publicações (relatórios, boletins) periódicos com assuntos relevantes na área dos direitos humanos;

g. Criar e dinamizar uma rede de informação de direitos humanos;

h. Fomentar actividades de índole cultural ligadas à defesa dos direitos humanos;

i. Promover o associativismo, criação e dinamização jovem, adoptada às novas tecnologias de informação, no sentido de valorizar o espírito de cooperação e de responsabilidade, através da ocupação dos jovens nos cargos de gestão e animação;

j. Desenvolver e apoiar actividades no âmbito da formação, cultura, recreação, educação e intercâmbio cultural que se destinem à participação activa dos jovens na construção de um mundo que acredita e defende os direitos humanos;

k. Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

l. Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privada visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.”



**Educar para os
Direitos Humanos**

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos (...) sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, de nascimento ou de qualquer outra situação...”

Esta afirmação, contida nos artigos 1.º e 2.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem – que lemos sempre com um arrepio de emoção –, é uma conquista civilizacional extraordinária.

Disso teve plena consciência a Assembleia Geral das Nações Unidas quando, a 10 de Dezembro de 1948, proclamou a Declaração Universal dos Direitos do Homem “como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades...”

Assim, a Educação para os Direitos Humanos não é só desejável, é mesmo uma obrigação, um compromisso assumido internacionalmente pelo Estado Português ao ratificar a Declaração Universal dos Direitos do Homem e as convenções, declarações e tratados subsequentes.

A Educação para os Direitos Humanos deve permitir o conhecimento dos direitos de todos e dos meios para os fazer respeitar; deve constituir uma prática participativa, num clima de respeito mútuo e visar não só a aquisição daqueles conhecimentos mas o desenvolvimento de atitudes e a construção de valores conducentes à aplicação universal e quotidiana dos Direitos Humanos¹.

A educação para os Direitos Humanos é, por isso, uma educação sobre os Direitos Humanos, mas também para os Direitos Humanos e tem que superar o fosso, muitas vezes existente, entre o saber e a acção.

Por isso, diz no Manual de Educação para os Direitos Humanos da UNESCO, “recomenda-se a utilização de métodos activos, considerando que os métodos mais adequados à educação dos Direitos Humanos são aqueles que colocam o aluno no centro do processo educativo e suscitam a sua actividade de reflexão autónoma”.

É preciso conhecer os enunciados da Declaração Universal, das convenções internacionais e, sobretudo, compreender os conceitos em que se baseiam. Mas, para que as atitudes e os comportamentos humanos se inspirem nos direitos humanos, os professores, educadores e formadores deverão fazer apelo à pedagogia de projecto e a métodos activos. A organização de debates sobre a aplicação dos Direitos Humanos ou sobre conflitos entre direitos é também particularmente apropriada. A leitura e o visionamento, o comentário e a discussão em torno de livros e filmes de ficção relacionados com esta matéria podem também ser métodos eficazes.

Digamos, assim, que a educação para os Direitos Humanos se articula em torno de três pólos interdependentes: o saber, os conhecimentos e os conceitos, por um lado; as práticas educativas e os projectos interdisciplinares, por outro; e ainda os debates relativos aos valores ou às vivências, directas e indirectas, favorecedoras de empatia para com o outro.

O contexto de educação da HUMANA GLOBAL está não só na educação e na formação para os direitos humanos, mas também na produção de materiais (publicações) que permitam o melhor prosseguimento da actividade principal.

¹ Brederode Santos, Maria Emília, in Noesis nº 47, Jul/Set. 1998

A HUMANA GLOBAL tem como objectivo a educação e a formação na área dos direitos humanos, direitos fundamentais e direitos civis. Este objectivo está declarado nos estatutos da organização.

Esta formação e educação pode ser feita de várias formas, quer através do centro HUMANO de formação mas também através do jornal online de direitos humanos, que visa informar sobre esta área; quer através do nosso centro de investigação que produz directamente materiais pedagógicos para os cursos de formação, a até mesmo da nossa REDE HUMANA, um fórum de educadores, formadores que debate as questões dos direitos humanos e da formação e educação nesta área.

A Educação para os Direitos Humanos não é apenas um sonho para dar uma hipótese à paz. Não é apenas uma obrigação moral ou política. É uma obrigação consignada na lei internacional e que os estados se comprometeram a respeitar. Pode-se afirmar que a Educação para os Direitos Humanos já está instrumentalmente ligada à Carta da Nações Unidas, de 1945, para a promoção dos direitos humanos, como o Artº 55 (c) afirma: “As Nações Unidas promoverão (...) o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”, o que devia ser lido em conjunto com o Artº 56: “Para a realização dos objectivos enumerados

no Artigo 55.º, todos os membros se comprometem a agir em cooperação (...) (com a Organização) em conjunto ou separadamente”.

A definição clássica da Educação para os Direitos Humanos pode ser lida no art. 26º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948: “A educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o reforço do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.”

No Preâmbulo já se introduzia a ideia de Educação para os Direitos Humanos, chamando a atenção para outros agentes desse dever: “(...) todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo (...) (esta Declaração) constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas, de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos (...)”.

Na sequência da Carta de Direitos, surgiram muitos mais instrumentos para estabelecer novos padrões de direitos humanos ou reforçar os já existentes, tornando-os obrigatórios por

lei. Alguns deles incluem provisões sobre Educação para os Direitos Humanos. É o caso, por exemplo, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979 e da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Embora a Educação para os Direitos Humanos esteja instrumentalmente ligada à Carta e tenha sido explicitamente proclamada pela primeira vez, ainda em 1948, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a ideia permaneceu em grande parte adormecida durante vários anos, e foi apenas nos anos 70 que se percebeu quão crucial a educação é para a protecção e a promoção dos direitos humanos.

Isto foi reconhecido, a nível internacional, como fazendo parte do quadro de actuação das Nações Unidas. Tradicionalmente, esta questão tem sido identificada com o trabalho da UNESCO; no entanto, ela toma presentemente a forma de uma Década das Nações Unidas.

A proclamação de uma Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos foi sugerida na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em 1993, em Viena, e, na sessão do mesmo ano da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a

Delegação da Costa Rica propôs uma resolução sobre Educação para os Direitos Humanos que recomendava que “a compreensão dos direitos humanos, tanto nas suas aplicações teóricas como práticas, deve ser considerada prioritária em política educativa.”

No entanto, não foi fácil chegar a um consenso e seguiram-se negociações intensas na Assembleia Geral. É interessante notar que a oposição veio maioritariamente dos países ocidentais, que têm mais meios para promover a Educação para os Direitos Humanos e que, segundo incorrectamente se afirma, não precisam tanto dessa educação. O argumento de maior peso era talvez o facto de demasiadas décadas terem sido dedicadas a outras questões, sem grandes resultados práticos.

Finalmente, a 24 de Dezembro de 1994, a Assembleia Geral adoptou a resolução 46/184, que proclamou a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos, a ter início a 1 de Janeiro de 1995.

Neste Programa, a Educação para os Direitos Humanos é definida como “iniciativas de formação, disseminação e informação, destinadas a criar uma cultura universal de direitos humanos, partilhando conhecimentos e competências e moldando atitudes”, com os seguintes objectivos:

- o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais;
- o pleno desenvolvimento da personalidade humana e da noção da sua dignidade;
- a promoção da compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos;
- as condições para que todas as pessoas participem de forma efectiva numa sociedade livre;
- a promoção das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

A fim de realizar estas finalidades, o Programa de Acção estabelece objectivos específicos:

- a determinação das necessidades e a formulação de estratégias efectivas para a promoção da educação em matéria de Direitos Humanos em todos os níveis de ensino, na formação profissional, bem como no ensino informal;
- a formação e o desenvolvimento de programas e competências para a educação em matéria de Direitos Humanos, aos níveis internacional, regional, nacional e local;
- o desenvolvimento coordenado de materiais para a educação em matéria de Direitos Humanos;
- o reforço do papel e da capacidade dos meios de comunicação social na promoção da educação em matéria de Direitos Humanos;
- a divulgação generalizada da Declaração Universal dos Direitos do Homem no máximo número de línguas e através de outras formas apropriadas destinadas às pessoas analfabetas e às pessoas com deficiência.

Os objectivos estabelecidos pela Década são realistas e respondem às necessidades mais urgentes; lidos no seu conjunto, eles constituem um programa que pode obter bons resultados em Educação para os Direitos Humanos e, conseqüentemente, na protecção e promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Embora, a Educação para os Direitos Humanos seja uma obrigação para cada um de nós, a ênfase da sua implementação é posto a nível nacional. Espera-se que os governos desempenhem um papel activo na implementação do Programa. Na realização dessa tarefa, eles contarão com o apoio das instituições nacionais de direitos humanos e de toda a sociedade civil (Organizações Não Governamentais, organizações locais, associações profissionais e indivíduos interessados).

A nível das Nações Unidas, o Alto Comissariado para os Direitos Humanos é considerado “especificamente responsável” pela coordenação de programas de educação e informação pública relevantes das Nações Unidas. Igualmente se pede a outros corpos das Nações Unidas, tais como os que supervisionam os tratados sobre direitos humanos, que encorajem a implementação da Educação para os Direitos Humanos.

No entanto, a nível internacional, tanto as Organizações Não Governamentais como as Organizações Inter Governamentais são encorajadas, no que respeita às finalidades da Década, a continuar as suas actividades e são convidadas a utilizarem a coordenação do Alto Comissariado para os Direitos Humanos.

Os objectivos da Década são alcançar “uma audiência tão vasta quanto possível”. Alguns grupos-alvo são especificados, porque requerem metodologias diferentes. Uma “ênfase especial” será dada a determinados grupos, nomeadamente às mulheres, às crianças, aos idosos, às minorias, aos refugiados, aos povos indígenas, às pessoas em situação de extrema pobreza, aos infectados com HIV ou Sida, porque eles são particularmente vulneráveis e representam a maioria das violações dos direitos humanos no mundo. Uma “atenção especial” será dada a um outro conjunto específico de grupos, por razões diferentes, ou seja, porque a sua preparação é um factor sine qua non do desenvolvimento da Educação para os Direitos Humanos (professores); porque o seu potencial de violação é grande (polícia, guardas prisionais, forças armadas); porque lidam com direitos humanos na sua profissão (juizes, advogados); porque tomam decisões que podem afectar grandemente os direitos humanos (parlamentares,

agentes do governo) ou por causa da sua posição de poder (meios de comunicação social). Obviamente, também se pensou nas escolas, nas universidades, na formação vocacional e nas instituições. No entanto, e porque a Educação para os Direitos Humanos se deve realizar igualmente em cenários não-formais, todas as instituições da sociedade civil que se adequam devem ser incitadas a desenvolver os seus próprios programas locais.

Para que a nossa era seja realmente a “Era dos Direitos”, a necessidade da Educação para os Direitos Humanos é fundamental. Como vimos, ela não é só uma obrigação moral ou política. Os estados, através da lei internacional, adoptaram, de facto, uma obrigatoriedade face à Educação para os Direitos Humanos. Contudo, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, não só os estados, mas também a sociedade civil como um todo e cada ser humano têm o dever de implementar a Educação para os Direitos Humanos.

A nível das Nações Unidas, a necessidade da Educação para os Direitos Humanos e o reconhecimento de tal obrigação deram origem a uma Década da Educação em Matéria de Direitos Humanos.

De novo, o Programa de Acção para a Década enfatiza que o papel activo deve ser desempenhado pelos governos, mas também incita à participação de todos.

A Educação para os Direitos Humanos exige um trabalho diário de cada um de nós e, como alguém disse, “poderá ser a dádiva que esta geração lega à próxima”. A nossa era é também aquela que proclamou o fim das ideologias e em que os direitos humanos emergiram como a única “ideologia universalista em construção constante”.

A Educação para os Direitos Humanos poderá contribuir grandemente para a formação de uma cultura universal de direitos humanos. Ela é a grande oportunidade de mudar, para melhor, um mundo em permanente mudança.

O ano de 2004 foi o início de uma proposta para uma nova década para a Educação em Direitos Humanos. Parte de organizações da América Latina que gozam de apoio a nível Mundial. O objectivo da HUMANA GLOBAL é, a nível nacional, implementar as decisões da primeira década das Nações Unidas para a Educação para os Direitos Humanos e apoiar uma nova década.

4

Defensores dos Direitos Humanos

Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos

(Defensores de Direitos Humanos)

Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998.

A Assembleia Geral

Reafirmando a importância da realização dos objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas para a promoção e protecção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas em todos os países do mundo,

Tomando nota da resolução 1998/7 da Comissão dos Direitos do Homem, de 3 de Abril de 1998, na qual a Comissão aprovou o texto do projecto de declaração sobre o direito e a responsabilidade dos indivíduos, grupos ou órgãos da sociedade de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais universalmente reconhecidos,

Tomando também nota da resolução 1998/33 do Conselho Económico e Social, de 30 de Julho de 1998, na qual o Conselho recomendou o projecto de declaração à Assembleia Geral para adopção,

Consciente da importância da adopção do projecto de declaração no contexto do quinquagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, Resolução 217 A (III).

1. Adopta a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, anexa à presente resolução;

2. Convida os Governos, as agências e organizações do sistema das Nações Unidas e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços para divulgar a Declaração e para promover o respeito universal e a compreensão da mesma, e solicita ao Secretário-Geral que inclua o texto da Declaração na próxima edição da obra Direitos Humanos: Compilação de Instrumentos Internacionais.

Reafirmando a importância que assume a realização dos objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas para a promoção e protecção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas em todos os países do mundo,

Reafirmando também a importância da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos enquanto elementos essenciais dos esforços internacionais para promover o respeito universal e efectivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a importância de outros instrumentos de direitos humanos adoptados no âmbito do sistema das Nações Unidas e a nível regional,

Sublinhando que todos os membros da comunidade internacional deverão cumprir, em conjunto e separadamente, a sua solene obrigação de promover e estimular o respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos sem qualquer distinção baseada, nomeadamente, na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, condição económica, nascimento ou outra situação, e reafirmando a particular importância de conseguir a cooperação internacional para cumprir essa obrigação em conformidade com a Carta das Nações Unidas,

Reconhecendo o importante papel da cooperação internacional e o importante contributo do trabalho dos indivíduos, grupos e associações para a efectiva eliminação de todas as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos e dos indivíduos, nomeadamente no que diz respeito a violações em massa, flagrantes e sistemáticas como as que resultam do apartheid, de todas as formas de discriminação racial, do colonialismo, do domínio ou ocupação estrangeira, da agressão ou ameaças à soberania nacional, unidade nacional ou integridade territorial e da recusa em reconhecer o direito dos povos à autodeterminação e o direito de todos os povos a exercerem a sua plena soberania sobre as suas riquezas e recursos naturais,

Reconhecendo a relação entre a paz e a segurança internacionais e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e consciente de que a ausência de paz e segurança internacionais não constitui desculpa para o desrespeito destes direitos e liberdades,

Reiterando que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são universais, indivisíveis, interdependentes e indissociáveis e deverão ser promovidos e realizados de forma justa e equitativa, sem prejuízo da realização de cada um desses direitos e liberdades,

Sublinhando que a responsabilidade e o dever primordiais de promover e proteger os direitos humanos incumbem ao Estado,

Reconhecendo que os indivíduos, grupos e associações têm o direito e a responsabilidade de promoverem o respeito e o conhecimento dos direitos humanos e liberdades fundamentais a nível nacional e internacional,

Declara

Artigo 1.º

Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela protecção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional.

Artigo 2.º

1. Cada Estado tem a responsabilidade e o dever primordiais de proteger, promover e tornar efectivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através da adopção das medidas necessárias à criação das devidas condições nas áreas social, económica, política e outras, bem como das garantias jurídicas que se impõem para assegurar que todas as pessoas sob a sua jurisdição, individualmente e em associação com outras, possam gozar na prática esses direitos e liberdades;

2. Cada Estado deverá adoptar as medidas legislativas, administrativas e outras que se revelem necessárias para assegurar que os direitos e liberdades referidos na presente Declaração são efectivamente garantidos.

Artigo 3.º

O direito interno conforme à Carta das Nações Unidas e às demais obrigações internacionais do Estado no domínio dos direitos humanos e liberdades fundamentais constitui o quadro jurídico no âmbito do qual os direitos humanos e liberdades fundamentais deverão ser realizados e gozados e no âmbito do qual deverão ser conduzidas as actividades referidas na presente Declaração para a promoção, protecção e realização efectiva desses direitos e liberdades.

Artigo 4.º

Nenhuma disposição da presente Declaração deverá ser interpretada de maneira a prejudicar ou contradizer os objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas ou como uma restrição ou derrogação das disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem, dos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos e de outros instrumentos internacionais e compromissos aplicáveis neste domínio.

Artigo 5.º

A fim de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a nível nacional e internacional:

- a. De se reunir ou manifestar pacificamente;
- b. De constituir organizações, associações ou grupos não governamentais, de aderir aos mesmos e de participar nas respectivas actividades;
- c. De comunicar com organizações não-governamentais ou intergovernamentais.

Artigo 6.º

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros:

a. De conhecer, procurar, obter, receber e guardar informação sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através do acesso à informação sobre a forma como os sistemas internos nos domínios legislativo, judicial ou administrativo tornam efectivos esses direitos e liberdades;

b. Em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos e outros instrumentos internacionais aplicáveis, de publicar, comunicar ou divulgar livremente junto de terceiros opiniões, informação e conhecimentos sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

c. De estudar e debater a questão de saber se todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são ou não respeitados, tanto na lei como na prática, de formar e defender opiniões a tal respeito e, através destes como de outros meios adequados, de chamar a atenção do público para estas questões.

Artigo 7.º

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de desenvolver e debater novas ideias e princípios no domínio dos direitos humanos e de defender a sua aceitação.

Artigo 8.º

1. Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de ter acesso efectivo, numa base não discriminatória, à participação no governo do seu país e na condução dos negócios públicos.

2. Este direito compreende, entre outros aspectos, o direito de, individualmente ou em associação com outros, apresentar aos organismos governamentais e às agências e organizações que se ocupam dos negócios públicos críticas e propostas para aperfeiçoar o respectivo funcionamento e chamar a atenção para qualquer aspecto do respectivo trabalho que possa prejudicar ou impedir a promoção, protecção e realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Artigo 9.º

1. No exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente na promoção e protecção dos direitos humanos enunciados na presente Declaração, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de beneficiarem de recursos adequados e de serem protegidos na eventualidade de violação de tais direitos.

2. Para este fim, todas as pessoas cujos direitos ou liberdades tenham alegadamente sido violados têm o direito, pessoalmente ou através de representantes legalmente autorizados, de apresentar queixa e de que esta queixa seja rapidamente examinada em audiência pública perante uma autoridade judicial ou outra autoridade independente, imparcial e competente estabelecida por lei e de obter dessa autoridade uma decisão, em conformidade com a lei, que lhe atribua uma reparação, incluindo qualquer indemnização que seja devida, caso a pessoa tenha sido vítima de uma violação dos seus direitos ou liberdades, e garanta a execução da eventual decisão e o cumprimento da obrigação de reparar, tudo isto sem demora indevida.

3. Para o mesmo fim, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, nomeadamente:

a. De se queixar das políticas e acções de funcionários individuais e organismos públicos que consubstanciem uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, através de petição ou outro meio adequado, às autoridades judiciais, administrativas ou legislativas competentes nos termos da lei nacional ou a qualquer outra autoridade competente prevista nos termos do ordenamento jurídico interno do Estado, que deverão proferir a sua decisão sobre a queixa sem demora indevida;

b. De comparecer às audiências, diligências e julgamentos públicos, de forma a formar uma opinião sobre a conformidade dos mesmos com a lei nacional e as obrigações e compromissos internacionais aplicáveis;

c. De oferecer e prestar assistência jurídica profissionalmente qualificada ou outro tipo de aconselhamento e assistência relevantes para a defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

4. Para o mesmo fim, e em conformidade com os instrumentos e procedimentos internacionais aplicáveis, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de acesso irrestrito aos organismos internacionais com competência genérica ou específica para receber e considerar comunicações sobre questões de direitos humanos e liberdades fundamentais e de se comunicarem livremente com os mesmos.

5. O Estado deverá proceder a uma investigação imediata e imparcial ou garantir a instauração de um inquérito caso existam motivos razoáveis para crer que ocorreu uma violação de direitos humanos em qualquer território sob a sua jurisdição.

Artigo 10.º

Ninguém deverá participar, por acção ou por omissão caso tenha o dever de actuar, na violação de direitos humanos e liberdades fundamentais e ninguém será sujeito a um castigo ou acção hostil de qualquer género por se recusar a fazê-lo.

Artigo 11.º

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de exercer legitimamente a sua ocupação ou profissão. Todos aqueles que, em resultado da sua profissão, possam afectar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais de terceiros deverão respeitar esses direitos e liberdades e observar o cumprimento das relevantes normas nacionais e internacionais de conduta ou ética profissional.

Artigo 12.º

1. Todos têm o direito, individualmente ou em associação com outros, de participar em actividades pacíficas contra violações de direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. O Estado deverá adoptar todas as medidas adequadas para garantir que as autoridades competentes protegem todas as pessoas, individualmente e em associação com outras, contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação, discriminação negativa de facto ou de direito, coacção ou qualquer outra acção arbitrária resultante do facto de a pessoa em questão ter exercido legitimamente os direitos enunciados na presente Declaração.

3. A este respeito, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a uma protecção eficaz da lei nacional ao reagir ou manifestar oposição, por meios pacíficos, relativamente a actividades, actos e omissões imputáveis aos Estados, que resultem em violações de direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a actos de violência perpetrados por grupos ou indivíduos que afectem o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Artigo 13.º

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de solicitar, receber e utilizar recursos para o fim expresso da promoção e protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais através de meios pacíficos, em conformidade com o artigo 3.º da presente Declaração.

Artigo 14.º

1. O Estado tem o dever de adoptar medidas adequadas no plano legislativo, judicial, administrativo e outros a fim de promover a compreensão por todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição dos respectivos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais.

2. Tais medidas deverão incluir, entre outras:

a. A publicação e disponibilização generalizada das leis e regulamentos nacionais e dos aplicáveis instrumentos internacionais fundamentais em matéria de direitos humanos;

b. O acesso pleno e em condições de igualdade aos documentos internacionais no domínio dos direitos humanos, nomeadamente aos relatórios periódicos apresentados pelo Estado em causa aos órgãos criados pelos tratados internacionais de direitos humanos de que seja parte, bem como as actas das sessões em que tenham sido discutidos e os relatórios oficiais desses órgãos.

3. O Estado deverá garantir e apoiar, sempre que necessário, a criação e o desenvolvimento de novas instituições nacionais independentes para a promoção e protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os territórios sob a sua jurisdição, quer se tratem de provedores de justiça, comissões nacionais de direitos humanos ou qualquer outra forma de instituição nacional.

Artigo 15.º

O Estado tem o dever de promover e facilitar a educação em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os níveis do ensino e de garantir que todos os responsáveis pela formação dos juristas, funcionários responsáveis pela aplicação da lei, pessoal das forças armadas e funcionários públicos incluam elementos adequados para o ensino dos direitos humanos nos programas de formação destinados a estes grupos profissionais.

Artigo 16.º

Os indivíduos, as organizações não governamentais e as instituições competentes têm um importante contributo a dar na sensibilização do público para as questões relativas aos direitos humanos e liberdades fundamentais, através de actividades como a educação, a formação e a investigação nessas áreas com o fim de reforçar, nomeadamente, a compreensão, a tolerância, a paz e as relações amigáveis entre as nações e entre todos os grupos raciais e religiosos, tendo em conta a diversidade das sociedades e comunidades onde as suas actividades se desenvolvem.

Artigo 17.º

No exercício dos direitos e liberdades enunciados na presente Declaração, ninguém, agindo individualmente e em associação com outros, estará sujeito senão às limitações que estejam em conformidade com as obrigações internacionais aplicáveis e sejam estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a garantir o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades dos outros e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral numa sociedade democrática.

Artigo 18.º

1. Todos têm deveres para com a comunidade e no seio desta, fora da qual o livre e pleno desenvolvimento da respectiva personalidade não é possível.

2. Os indivíduos, grupos, instituições e organizações não governamentais têm um papel importante a desempenhar e a responsabilidade de defender a democracia, proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais e contribuir para a promoção e progresso das sociedades, instituições e processos democráticos.

3. Os indivíduos, grupos, instituições e organizações não governamentais têm também um papel importante a desempenhar e a responsabilidade de contribuir, conforme necessário, para a promoção do direito de todos a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e liberdades enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 19.º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a conferir a qualquer indivíduo, grupo ou órgão da sociedade ou a qualquer Estado o direito de se entregar a qualquer actividade ou de praticar qualquer acto destinado a destruir os direitos e liberdades enunciados na presente Declaração.

Artigo 20.º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a permitir que os Estados apoiem e promovam actividades de indivíduos, grupos de indivíduos, instituições ou organizações não governamentais contrárias às disposições da Carta das Nações Unidas.

51

**Programa Mundial pela
Educação dos Direitos Humanos**

Alto Comissariado para os Direitos Humanos**2005/61 – Programa Mundial pela Educação dos Direitos Humanos**

(tradução da responsabilidade da HUMANA GLOBAL¹)

A Comissão dos Direitos Humanos,

Evocando as importantes resoluções adoptadas pela Assembleia-geral, pela Comissão e pela sub-Comissão sobre a Promoção e a Protecção dos Direitos Humanos relativas à Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos (1995-2004),

Tendo em conta a resolução 2004/71 de 21 de Abril de 2004 da Comissão, onde se recomenda que a Assembleia-geral proclame, no seu 50º aniversário, um programa mundial pela educação dos direitos humanos, a ter início a 1 de Janeiro de 2005,

Reafirmando a necessidade de acções continuadas, a nível internacional, que apoiem os esforços feitos a nível nacional para alcançar os objectivos para o desenvolvimento proclamados internacionalmente, incluindo aqueles contidos na Declaração do Milénio das Nações Unidas, especialmente o acesso universal à educação básica para todos, até 2015,

¹ Original em <http://www.ohchr.org>

Reconhecendo que a educação dos direitos humanos é um processo a longo prazo e vitalício, onde toda a gente deve aprender a tolerar e a respeitar a dignidade dos outros e, o meio e o método de assegurar o respeito em todas as sociedades,

Acreditando que a educação dos direitos humanos é essencial para a realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e que contribui significativamente para a promoção da igualdade, prevenindo os conflitos e as violações dos direitos humanos e aumentando a participação e os processos democráticos, não desvalorizando a importância de desenvolver sociedades onde todos os seres humanos são valorizados e respeitados, sem discriminação ou distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação,

1. Acolhe o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas pelos Direitos Humanos relativo à subsequente examinação da Década das Nações Unidas para a Educação em matéria dos Direitos Humanos (1995-2004), incluindo a proclamação do Programa Mundial para a Educação dos Direitos Humanos (E/CN.4/2005/98);
2. Acolhe também a proclamação por parte da Assembleia-geral, no dia 10 de Dezembro, do Programa Mundial para a Educação dos Direitos Humanos, estruturado em diversas fases consecutivas, que teve início a 1 de Janeiro de 2005, em prol do avanço da implementação dos programas da educação dos direitos humanos em todos os sectores;
3. Encoraja a Assembleia-geral a adoptar, se possível durante a sua 59ª sessão e nunca depois do final de 2005, o projecto revisto do plano de acção (A/59/525/Rev.1) para a primeira fase (2005-2007) do Programa Mundial, que aborda essencialmente os sistemas escolares primários e secundários;
4. Encoraja também todos os estados a desenvolver iniciativas de acordo com o estabelecido pelo Programa Mundial pela Educação dos Direitos Humanos e, especialmente, a implementar, dentro das suas capacidades, o projecto revisto do plano de acção, assim que este for adoptado pela Assembleia-geral;
5. Apela à promoção por parte do Alto Comissário dos Direitos Humanos e, sempre que solicitada, à assistência técnica, em cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e para a Cultura, da implementação nacional do projecto revisto do plano de acção, assim que este for adoptado pela Assembleia-geral e, a coordenação de esforços internacionais relativos ao projecto.
6. Lança o apelo aos órgãos, organizações ou agências dentro do sistema das Nações Unidas, assim como a outras organizações intergovernamentais e não-governamentais internacionais e regionais, que, dentro do seu mandato, promovam e assistam tecnicamente, sempre que solicitadas, a implementação nacional do projecto revisto do plano de acção, assim que este for adoptado pela Assembleia-geral;

7. Solicita que o gabinete do Alto Comissariado e da Organização das Nações Unidas para a Educação, para a Ciência e para a Cultura envidem todos os esforços, incluindo os meios electrónicos, para divulgar, entre os Estados e organizações intergovernamentais e não governamentais, o projecto revisto do plano de acção, assim que este for adoptado pela Assembleia-geral;

8. Solicita também que o gabinete do Alto Comissariado apresente um relatório perante a Comissão, na sua 62ª sessão, sobre o progresso alcançado no que concerne a implementação da presente resolução;

9. Decide considerar este assunto na sua 62ª sessão sob o mesmo item agendado.

6

**Universidade, Cidadania
e Direitos Humanos**

A universidade é um lugar de aprendizagem e convivência social que deve oferecer, a quem a ela acede, não apenas um espaço físico e um espaço organizacional, mas também, e sobretudo, um espaço relacional, de convivência, cooperação e de resolução de conflitos.

O desenvolvimento de competências na Educação para a Cidadania é fundamental. A universidade ensina a fazer uso do conhecimento e da informação na compreensão da realidade, sendo que o conhecimento ajuda a promover cidadãos mais participativos e interventores.

Neste contexto, a Educação para a Cidadania é assumida como uma área transversal, podendo a sua abordagem reflectir um conjunto de temáticas, como a Educação para os Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação para a Saúde, por exemplo, as quais constituem preocupações da sociedade actual. Pretende-se, assim, sensibilizar alunos e professores para uma compreensão e participação mais consciente na sociedade, questionando comportamentos, atitudes e valores.

A Educação para a Cidadania visa desenvolver nos alunos atitudes de auto-estima, respeito mútuo e regras de convivência que conduzam à formação de cidadãos solidários, autónomos, participativos e civicamente responsáveis. Pretende igualmente estimular a participação activa dos alunos na vida da turma e da comunidade em que estão inseridos, bem como proporcionar momentos de reflexão sobre a vida universitária e os princípios democráticos que regem o seu funcionamento.

Entendemos que estas competências sociais mencionadas (auto-estima, respeito mútuo e regras de convivência que conduzam à formação de cidadãos solidários, autónomos, participativos e civicamente responsáveis) sendo necessária à população em geral são particularmente necessárias a psicólogos, assistentes sociais, agentes multiplicadores, moderadores, gestores sociais que podem determinar em muitos casos perfis sociais de terceiros.

62

7.1. O serviço Social em Portugal e a urgência de uma aprendizagem na área dos Direitos Humanos

64

7.1.1. A nível deontológico

64

7.1.2. A nível técnico profissional

65

7.1.3. A nível de aprofundamento interdisciplinar

65

7.1.4. A nível jurídico – pedagógico



**Serviço Social e Direitos Humanos –
uma preocupação das Nações Unidas**

7. Serviço Social e Direitos Humanos – uma preocupação das Nações Unidas

“Sendo uma actividade de mediação interpessoal, o serviço social exige consciência dos valores e sólidos conhecimentos de base, nomeadamente na área dos direitos humanos, que lhe possam servir de orientação nas múltiplas situações de conflito que surgem na prática.

Se, por um lado, os assistentes sociais podem, através da sua actividade, reforçar os direitos dos respectivos utentes, por outro, uma análise deficiente pode levá-los a pôr esses direitos em risco.

Mais do que outros profissionais, os professores e trabalhadores de serviço social estão conscientes de que as suas preocupações se relacionam intimamente com o respeito pelos direitos humanos.

Aceitam a premissa de que os direitos humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis, e que a plena realização dos direitos civis e políticos não é possível sem o gozo dos direitos económicos, sociais e culturais. Acreditam que o alcançar de um progresso duradouro na realização dos direitos humanos depende de políticas de desenvolvimento e social eficazes, a nível nacional e internacional.

O seu conhecimento directo das condições de vida dos sectores vulneráveis da sociedade faz com que professores e trabalhadores de serviço social sejam de grande utilidade na formulação de políticas sociais.

Os direitos humanos são inseparáveis da teoria, valores, deontologia e prática de serviço social.

Os direitos correspondentes às necessidades humanas têm de ser garantidos e promovidos, e incarnam a justificação e motivação que presidem à acção do serviço social.”

*Direitos Humanos e Serviço Social
Organização das Nações Unidas.*

7. Serviço Social e Direitos Humanos – uma preocupação das Nações Unidas

7.1. O Serviço Social em Portugal e a urgência de uma aprendizagem na área dos Direitos Humanos:

Acreditando no lema de que os recursos humanos são a arma do desenvolvimento futuro e a força de base da construção de um país, a HUMANA GLOBAL tem defendido, ao longo do seu trabalho, a necessidade de investir na educação e formação dos jovens em idade escolar, particularmente os universitários.

Estes jovens, profissionais de amanhã, farão a diferença entre uma comunidade de pessoas esclarecidas, que desempenham o seu papel social de forma responsável e interessada.

No sentido de promover o bem comum, entendemos que é nosso dever alertar para a lacuna que representa a ausência de conhecimentos a nível dos Direitos Humanos, ainda constante em Portugal, mesmo em áreas em que estes se revelam fundamentais.

No que respeita, especificamente, à licenciatura em Serviço Social, acrescentamos, se nos é permitido, a sua urgência,

7.1.1. A nível deontológico

A deontologia profissional tem que basear-se nos valores internacionais e nos princípios respeitantes aos Direitos do Homem, sendo estes a base da sua criação. A deontologia deve funcionar como apoio à formação pessoal dos indivíduos, no sentido de melhorar a sua postura de cidadania e respeito pelo próximo.

7.1.2. A nível técnico profissional

Os trabalhadores sociais actuam perante indivíduos especialmente vulneráveis, e em matérias que são mundialmente reconhecidas como questões fulcrais de Direitos Humanos, como sejam a comunidade prisional, os migrantes, as minorias étnicas, as crianças, os idosos, as pessoas com deficiência, os refugiados, as pessoas que vivem no limiar da pobreza, os toxicodependentes, as pessoas portadoras de HIV.

7.1.3. A nível de aprofundamento interdisciplinar

Os Direitos Humanos, pela sua relevância social e pela importância que marcam na formação pessoal e profissional dos cidadãos, devem surgir ao lado de ciências sociais como a psicologia, a antropologia e a sociologia, nos planos curriculares dos trabalhadores que actuam em áreas sociais cruciais.

7.1.4. A nível jurídico – pedagógico

O conhecimento prévio dos Direitos Humanos é essencial para a perfeita compreensão de matérias como o direito da família, o direito de menores, ou o direito social que, geralmente, enquadram o plano curricular das licenciaturas de apoio social.

No âmbito do apelo das Nações Unidas para a importância da Educação para os Direitos Humanos, e em prole do Desenvolvimento Comum, entendemos que urge colmatar este atraso relativamente aos planos curriculares de países europeus vizinhos, de quem devemos tomar o exemplo.

70

8.1. Jornalismo: a melhor profissão do mundo



Os Direitos Humanos, o Direito Humanitário e as Ciências da Comunicação

“Para Mirabeau, a liberdade de imprensa era essencial: Sem ela, nenhuma outra liberdade podia ser alcançada.

Portanto, o direito à liberdade de imprensa enquanto componente essencial da liberdade de expressão, seria, não só um dos princípios básicos de uma democracia, mas também um pré – requisito para o gozo de outros direitos e liberdades.

Na verdade, é hoje unanimemente aceite que é através da imprensa que tomamos conhecimento da maioria dos factos que ocorrem na vida em sociedade e que formamos a nossa vontade da qual vão inevitavelmente depender as decisões estaduais.

Ora, sobressai de tal forma, a enorme responsabilidade social da imprensa no contexto da realização da democracia.”

*Estudos de Direito Europeu e Internacional
dos Direitos Humanos.
Coordenação de Ana Maria Guerra Martins.*

Não é, com certeza, sem razão, que a liberdade de imprensa se encontra consagrada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e que acolhe, em Portugal, uma defesa expressa a nível constitucional.

Os media representam um novo actor no grupo de instituições do complexo de apoio humanitário.

As suas respostas massivas às emergências de direito humanitárias e de direitos humanos constituem uma das maiores revoluções culturais operadas desde os anos 90.

Facilmente se reconhece a influência da média em casos de conflito, como os da Libéria, do Iraque, da Somália, do Haiti ou do Ruanda.

Os media contribuem para pressionar atitudes governamentais e esclarecer mitos sobre a actuação de cada agente humanitário.

É precisamente pela crescente importância do seu papel nesta área que urge estruturar a educação dos futuros profissionais da informação.

É necessário que se ofereça um conhecimento sólido de base sobre direitos humanos e direito humanitário, para que se possa maximizar e fazer um aproveitamento responsável da informação perante as questões sociais mais problemáticas.

8.1. Jornalismo: a melhor profissão do mundo

Gabriel García Márquez

(tradução em Português do Brasil em
www.dhnet.org.br)

“Há uns cinquenta anos não estavam na moda escolas de jornalismo. Aprendia-se nas redacções, nas oficinas, no botequim do outro lado da rua, nas noitadas de sexta-feira. O jornal todo era uma fábrica que formava e informava sem equívocos e gerava opinião num ambiente de participação no qual a moral era conservada em seu lugar.”

“Não haviam sido instituídas as reuniões de pauta, mas às cinco da tarde, sem convocação oficial, todo mundo fazia uma pausa para descansar das tensões do dia e confluía num lugar qualquer da redacção para tomar café. Era uma tertúlia aberta em que se discutiam a quente os temas de cada secção e se davam os toques finais na edição do dia seguinte. Os que

não aprendiam naquelas cátedras ambulantes e apaixonadas de vinte e quatro horas diárias, ou os que se aborreciam de tanto falar da mesma coisa, era porque queriam ou acreditavam ser jornalistas, mas na realidade não o eram.”

“O jornal cabia então em três grandes secções: notícias, crónicas e reportagens, e notas editoriais. A secção mais delicada e de grande prestígio era a editorial. O cargo mais desvalido era o de repórter, que tinha ao mesmo tempo a conotação de aprendiz e de ajudante de pedreiro. O tempo e a profissão mesma demonstraram que o sistema nervoso do jornalismo circula na realidade em sentido contrário. Dou fé: aos 19 anos, sendo o pior dos estudantes de direito, comecei minha carreira como redactor de notas editoriais e fui subindo pouco a pouco e com muito trabalho pelos degraus das diferentes secções, até o nível máximo de repórter raso.

A prática da profissão, ela própria, impunha a necessidade de se formar uma base cultural, e o ambiente de trabalho se encarregava de incentivar essa formação. A leitura era um vício profissional. Os autodidactas costumam ser ávidos e rápidos, e os daquele tempo o fomos de sobra para seguir abrindo caminho na vida para a melhor profissão do mundo - como nós a chamávamos. Alberto Lleras Camargo, que foi sempre jornalista e duas vezes presidente da Colômbia, não tinha sequer o curso secundário.

A criação posterior de escolas de jornalismo foi uma reacção escolástica contra o fato consumado de que o ofício carecia de respaldo acadêmico. Agora as escolas existem não apenas para a imprensa escrita como para todos os meios inventados e por inventar. Mas em sua expansão varreram até o nome humilde que o ofício teve desde suas origens no século XV, e que agora não é mais jornalismo, mas Ciências da Comunicação ou Comunicação Social.

O resultado não é, em geral, alentador. Os jovens que saem desiludidos das escolas, com a vida pela frente, parecem desvinculados da realidade e de seus problemas vitais, e um afã de protagonismo prima sobre a vocação e as aptidões naturais. E em especial sobre as duas condições mais importantes: a criatividade e a prática.

Em sua maioria, os formados chegam com deficiências flagrantes, têm graves problemas de gramática e ortografia, e dificuldades para uma compreensão reflexiva dos textos. Alguns se gabam de poder ler de trás para frente um documento secreto no gabinete de um ministro, de gravar diálogos fortuitos sem prevenir o interlocutor, ou de usar como notícia uma conversa que de antemão se combinara confidencial.

O mais grave é que tais atentados contra a ética obedecem a uma noção intrépida da profissão, assumida conscientemente e orgulhosamente fundada na sacralização do furo a qualquer preço e acima de tudo. Seus autores não se comovem com a premissa de que a melhor notícia nem sempre é a que se dá primeiro, mas muitas vezes a que se dá melhor. Alguns, conscientes de suas deficiências, sentem-se fraudados pela faculdade onde estudaram e não lhes treme a voz quando culpam seus professores por não lhes terem inculcado as virtudes que agora lhes são requeridas, especialmente a curiosidade pela vida.

É certo que tais críticas valem para a educação geral, pervertida pela massificação de escolas que seguem a linha viciada do informativo ao invés do formativo. Mas no caso específico do jornalismo parece que, além disso, a profissão não conseguiu evoluir com a mesma velocidade que seus instrumentos e os jornalistas se extraviaram no labirinto de uma tecnologia disparada sem controle em direcção ao futuro.

Quer dizer: as empresas empenharam-se a fundo na concorrência feroz da modernização material e deixaram para depois a formação de sua infantaria e os mecanismos de participação que no passado fortaleciam o espírito profissional. As redacções são laboratórios assépticos para navegantes solitários, onde parece mais fácil comunicar-se com os fenómenos siderais do que com o coração dos leitores. A desumanização é galopante.

Não é fácil aceitar que o esplendor tecnológico e a vertigem das comunicações, que tanto desejávamos em nossos tempos, tenham servido para antecipar e agravar a agonia cotidiana do horário de fechamento.

Os principiantes queixam-se de que os editores lhes concedem três horas para uma tarefa que na hora da verdade é impossível em menos de seis, que lhes encomendam material para duas colunas e na hora da verdade lhes concedem apenas meia coluna, e no pânico do fechamento ninguém tem tempo nem ânimo para lhes explicar por que, e menos ainda para lhes dizer uma palavra de consolo.

“Nem sequer nos repreendem”, diz um repórter novato ansioso por ter comunicação directa com seus chefes. Nada: o editor, que antes era um paizão sábio e compassivo, mal tem forças e tempo para sobreviver ele mesmo ao cativo da tecnologia.

A pressa e a restrição de espaço, creio, minimizaram a reportagem, que sempre tivemos na conta de género mais brilhante, mas que é também o que requer mais tempo, mais investigação, mais reflexão e um domínio certo da arte de escrever. É, na realidade, a reconstituição minuciosa e verídica do fato. Quer dizer: a notícia completa, tal como sucedeu na realidade, para que o leitor a conheça como se tivesse estado no local dos acontecimentos.”

“O gravador é culpado pela glorificação viciosa da entrevista. O rádio e a televisão, por sua própria natureza, converteram-na em género supremo, mas também a imprensa escrita parece compartilhar a ideia equivocada de que a voz da verdade não é tanto a do jornalista que viu como a do entrevistado que declarou. Para muitos redactores de jornais, a transcrição é a prova de fogo: confundem o som das palavras, tropeçam na semântica, naufragam na ortografia e morrem de enfarte com a sintaxe.

Talvez a solução seja voltar ao velho bloco de anotações, para que o jornalista vá editando com sua inteligência à medida que escuta, e restitua o gravador a sua categoria verdadeira, que é a de testemunho inquestionável. De todo modo, é um consolo supor que muitas das transgressões da ética, e outras tantas que aviltam e envergonham o jornalismo de hoje, nem sempre se devem à imoralidade, mas igualmente à falta de domínio do ofício.

Talvez a desgraça das faculdades de Comunicação Social seja ensinar muitas coisas úteis para a profissão, porém muito pouco da profissão propriamente dita. Claro que devem persistir em seus programas humanísticos, embora menos ambiciosos e peremptórios, para ajudar a constituir a base cultural que os alunos não trazem do curso secundário.

Entretanto, toda a formação deve se sustentar em três vigas mestras: a prioridade das aptidões e das vocações, a certeza de que a investigação não é uma especialidade dentro da profissão, mas que todo jornalismo deve ser investigativo por definição, e a consciência de que a ética não é uma condição ocasional, e sim que deve acompanhar sempre o jornalismo, como o zumbido acompanha o besouro.

O objectivo final deveria ser o retorno ao sistema primário de ensino em oficinas práticas formadas por pequenos grupos, com um aproveitamento crítico das experiências históricas, e em seu marco original de serviço público. Quer dizer: resgatar para a aprendizagem o espírito de tertúlia das cinco da tarde.

Um grupo de jornalistas independentes estamos tratando de fazê-lo, em Cartagena de Indias, para toda a América Latina, com um sistema de oficinas experimentais e itinerantes que leva o nome nada modesto de Fundação do Novo Jornalismo Ibero-Americano. É uma experiência piloto com jornalistas novos para trabalhar em alguma especialidade - reportagem, edição, entrevistas de rádio e televisão e tantas outras – sob a direcção de um veterano da profissão.”

“A mídia faria bem em apoiar essa operação de resgate. Seja em suas redacções, seja com cenários construídos intencionalmente, como os simuladores aéreos que reproduzem todos os incidentes de vôo, para que os estudantes aprendam a lidar com desastres antes que os encontrem de verdade atravessados em seu caminho. Porque o jornalismo é uma paixão insaciável que só se pode digerir e humanizar mediante a confrontação descarnada com a realidade.

Quem não sofreu essa servidão que se alimenta dos imprevistos da vida, não pode imaginá-la. Quem não viveu a palpitação sobrenatural da notícia, o orgasmo do furo, a demolição moral do fracasso, não pode sequer conceber o que são. Ninguém que não tenha nascido para isso e esteja disposto a viver só para isso poderia persistir numa profissão tão incompreensível e voraz, cuja obra termina depois de cada notícia, como se fora para sempre, mas que não concede um instante de paz enquanto não torna a começar com mais ardor do que nunca no minuto seguinte.”

Publicado no Observatório da Imprensa

79

9.1. A nível deontológico

80

9.2. A nível técnico profissional

81

9.3. A nível de aprofundamento
interdisciplinar

9

A necessidade da Formação em Direitos Humanos em Psicologia

Acreditando no lema de que os recursos humanos são a arma do desenvolvimento futuro e a força de base da construção de um país, a HUMANA GLOBAL tem defendido, ao longo do seu trabalho, a necessidade de investir na educação e formação dos jovens em idade escolar, particularmente os universitários.

Estes jovens, profissionais de amanhã, farão a diferença entre uma comunidade de pessoas esclarecidas, que desempenham o seu papel social de forma responsável e interessada.

No sentido de promover o bem comum, entendemos que é nosso dever alertar para a lacuna que representa a ausência de conhecimentos a nível dos Direitos Humanos, ainda constante em Portugal, mesmo em áreas em que estes se revelam fundamentais.

No que respeita, especificamente, à licenciatura em Psicologia, acrescentamos, se nos é permitido, a sua urgência,

9.1. A nível deontológico

A deontologia profissional tem que basear-se nos valores internacionais e nos princípios respeitantes aos Direitos do Homem, sendo estes a base da sua criação. A deontologia deve funcionar como apoio à formação pessoal dos indivíduos, no sentido de melhorar a sua postura de cidadania e respeito pelo próximo.

9.2. A nível técnico profissional

Os psicólogos actuam perante indivíduos especialmente vulneráveis, e em matérias que são mundialmente reconhecidas como questões fulcrais de Direitos Humanos, como sejam a comunidade prisional, as crianças, os idosos, as pessoas com deficiência, as pessoas que vivem no limiar da pobreza, os toxicodependentes, as pessoas portadoras de HIV.

Mais se acrescenta que, no seio das problemáticas actuais, o psicólogo/a acaba por ser, muitas vezes, a primeira ajuda institucional à vítima que sofre violações de direitos humanos.

(falemos de agressões sexuais, à integridade física, ou mesmo de situações em que, não existindo um agressor directo, há contudo, uma situação de grande fragilidade como é o caso dos problemas infantis, dos problemas das pessoas com deficiência, da toxicoddependência, da saúde psíquica em meio prisional.)

9.3. A nível de aprofundamento interdisciplinar

Os Direitos Humanos, pela sua relevância social e pela importância que marcam na formação pessoal e profissional dos cidadãos, devem surgir ao lado de ciências sociais como a antropologia e a sociologia, nos planos curriculares dos trabalhadores que actuam em áreas da psicologia social, da saúde e do trabalho.

No âmbito do apelo das Nações Unidas para a importância da Educação para os Direitos Humanos, e em prole do Desenvolvimento Comum, entendemos, assim, que urge colmatar este atraso relativamente aos planos curriculares de países europeus vizinhos, de quem devemos tomar o exemplo.

Gostaríamos também de fazer notar que a licenciatura em Psicologia não dispõe de qualquer disciplina no âmbito do direito, dos direitos humanos, da cidadania em geral. Como pode um psicólogo ser um agente de integração societária sem estas capacidades básicas?

85

10.1. A nível deontológico

86

10.2. A nível técnico profissional

87

10.3. A nível de aprofundamento
interdisciplinar

10

**A necessidade da Educação para os Direitos
Humanos na Gestão e na Administração Pública**

10. A necessidade da Educação para os Direitos Humanos na Gestão e na Administração Pública

Acreditando no lema de que os recursos humanos são a arma do desenvolvimento futuro e a força de base da construção de um país, a HUMANA GLOBAL tem defendido, ao longo do seu trabalho, a necessidade de investir na educação e formação dos jovens em idade escolar, particularmente os universitários.

Estes jovens, profissionais de amanhã, farão a diferença entre uma comunidade de pessoas esclarecidas, que desempenham o seu papel social de forma responsável e interessada.

No sentido de promover o bem comum, entendemos que é nosso dever alertar para a lacuna que representa a ausência de conhecimentos a nível dos Direitos Humanos, ainda constante em Portugal, mesmo em áreas em que estes se revelam fundamentais.

No que respeita, especificamente, à licenciatura em Gestão e Administração Pública, acrescentamos, se nos é permitido, a sua urgência,

10.1. A nível deontológico

A deontologia profissional tem que basear-se nos valores internacionais e nos princípios respeitantes aos Direitos do Homem, sendo estes a base da sua criação. A deontologia deve funcionar como apoio à formação pessoal dos indivíduos, no sentido de melhorar a sua postura de cidadania e respeito pelo próximo.

10. A necessidade da Educação para os Direitos Humanos na Gestão e na Administração Pública

10.2. A nível técnico profissional

A Administração Pública actua perante indivíduos especialmente vulneráveis, e em matérias que são mundialmente reconhecidas como questões fulcrais de Direitos Humanos, como sejam a comunidade prisional, os migrantes, as minorias étnicas, as crianças, os idosos, as pessoas com deficiência, os refugiados, as pessoas que vivem no limiar da pobreza, os toxicod dependentes, as pessoas portadoras de HIV.

10.3. A nível de aprofundamento interdisciplinar

Os Direitos Humanos, pela sua relevância social e pela importância que marcam na formação pessoal e profissional dos cidadãos, devem surgir ao lado de ciências sociais como a psicologia, a antropologia e a sociologia, nos planos curriculares dos trabalhadores que actuam em áreas da Administração Pública.

Sabendo que a Administração é o rosto do Estado e deve reflectir as suas políticas e a defesa dos seus princípios constitucionais, facilmente se compreende que as consequências de uma formação deficiente, neste campo, são desastrosas para os carentes de apoio institucional, normalmente parte de grupos especialmente desfavorecidos, que pretendem ver os seus direitos:

- Respeitados
- Protegidos
- Promovidos

Estes profissionais estão em posição privilegiada para reconhecer e acusar violações de direitos humanos, e têm o dever de o fazer. Contudo, muitas vezes, a sua inadequada preparação na área faz com que não se apercebam destas violações, que as tomem como normais dentro do contexto socio-económico respectivo, fenómeno que têm que ser urgentemente alterado.

Esta classe deve estar, ainda, consciente de que as falhas ao nível dos Direitos Humanos e da Cidadania se revelam importantíssimas quando analisamos as suas ligações a problemas como a pobreza, a discriminação, o desemprego e a violência familiar.

A ideia de um curso de direitos humanos para os profissionais da administração seria, pois, a de adequar a sua instrução no sentido de melhorar a sua capacidade profissional.

Seria este virado para a cidadania e para a evolução pessoal dos alunos/as, passando, em primeira instância, pela sensibilização para os chamados princípios de ética profissional, únicos dentro do espaço da codificação internacional, bem como para as boas praticas da ilustre profissão, tomando sempre, contudo, uma perspectiva de respeito pelos direitos humanos

No âmbito do apelo das Nações Unidas para a importância da Educação para os Direitos Humanos, e em prole do Desenvolvimento Comum, entendemos que urge colmatar este atraso relativamente aos planos curriculares de países europeus vizinhos, de quem devemos tomar o exemplo.

11

A necessidade da Formação em Direitos Humanos e Direito Humanitário, na Enfermagem

“Health professionals – doctors, nurses, pharmacists, technicians, administrators and so on – and their Professional associations have an indispensable role to play in the right to health. Provided they are equipped with suitable training, they occupy a pivotal position to promote the right to health and identify alleged violations. Too often, however, their training encompasses ethics but not human rights. While ethics are vital, human rights are both vital and binding.”

Paul Hunt

“The Right to Health: a Resource manual for NGOs.” Judith Asher.

A enfermagem tem, nas suas origens axiológicas, e na raiz da sua deontologia, o espírito do humanitarismo clássico.

É este, como se sabe, guiado pelos célebres princípios da neutralidade e do apoio incondicional às vítimas e aos carentes de cuidados médicos, independentemente de ideologias políticas, religiosas ou filosóficas pessoais.

É com base nele que surge a ideia da acção humanitária e do carácter altamente louvável da profissão de enfermeiro/a, a qual não pode ser exercida coerentemente sem a noção de que todas as pessoas são iguais em direitos e em dignidade.

Parece, pois, que não podemos deixar de notar o perigo de uma lacuna de formação destes profissionais no que respeita a noções de direito humanitário e de direitos humanos, nomeadamente no direito à saúde.

Mais se acrescenta que, no seio das problemáticas actuais, o enfermeiro/a acaba por ser, muitas vezes, a primeira ajuda institucional à vítima que sofre violações de direitos humanos (falemos de agressões sexuais, à integridade física, ou mesmo de situações em que, não existindo um agressor directo, há contudo, uma situação de grande fragilidade como é o caso dos problemas infantis, dos problemas

das pessoas com deficiência, da toxicodependência, da saúde em meio prisional.).

A necessidade de colmatar lacunas quanto aos níveis de formação dos profissionais de saúde, no que respeita a noções de ética e direitos humanos, é uma matéria de discussão constante nas conferências das Nações Unidas.

No seio destas discussões, salienta-se a urgência da melhor e mais vasta informação para os profissionais como os/as Enfermeiros/as.

A Conferencia Mundial para os Direitos Humanos de 1993 identificou este grupo como sendo especialmente carente de instrução ao nível dos direitos humanos e do direito humanitário.

O facto compreende-se, se pensarmos que as consequências de uma formação deficiente, neste campo, são desastrosas para os carentes de apoio de saúde, normalmente parte de grupos especialmente desfavorecidos.

Os profissionais da saúde estão em posição privilegiada para reconhecer e acusar violações de direitos humanos, mas, muitas vezes, a sua inadequada preparação na área faz com que não se apercebam destas violações, que as tomem como normais dentro do contexto socio-económico respectivo, fenómeno que têm que ser urgentemente alterado.

Esta classe deve estar, ainda, consciente de que as falhas ao nível da saúde se revelam importantíssimas quando analisamos as suas ligações a problemas como a pobreza, a discriminação, o desemprego e a violência familiar.

A ideia de um curso de direitos humanos para os profissionais de enfermagem seria, pois, a de adequar a sua instrução no sentido de melhorar a sua capacidade profissional.

Seria este virado para a cidadania e para a evolução pessoal dos alunos, passando, em primeira instância, pela sensibilização para os chamados princípios de ética profissional, únicos dentro do espaço da codificação internacional, bem como para as boas praticas da ilustre profissão, tomando sempre, contudo, uma perspectiva de respeito pelos direitos humanos.

Os princípios guia do comportamento dos profissionais de saúde foram introduzidos para proteger os membros da comunidade que estariam em desesperada necessidade de apoio ao seu sofrimento e cura das suas doenças. Desta feita, têm por base a relação enfermeiro/a – paciente, devendo ser esta de cariz especial.

O princípio básico das profissões ligadas à saúde é o do melhor interesse do paciente, tendo este, naturalmente, conexão imediata com sentimentos de compaixão, altruísmo, e respeito pelos direitos do mesmo. O paciente não é e não pode ser visto como um cliente da saúde, e o/a Enfermeiro/a tem que ter em atenção a inaceitabilidade de comportamentos discriminatórios, ou violadores do respeito, dignidade e privacidade do doente.

Esta abordagem, só é, contudo, instintiva, no comportamento dos profissionais da saúde, quando a sua formação é orientada nesse sentido.

É comum depararmo-nos, nos planos curriculares da Licenciatura em Enfermagem, com matérias como sociologia ou psicologia, as quais entendemos serem mais amplamente compreendidas depois de um conhecimento básico sobre direitos humanos, para além de que se nos revela importante insistir no aspecto deontológico da profissão.

No âmbito do apelo das Nações Unidas para a importância da Educação para os Direitos Humanos, e em prole do Desenvolvimento Comum, entendemos, assim, que urge colmatar este atraso relativamente aos planos curriculares de países europeus vizinhos, de quem devemos tomar o exemplo.

“In the case of health education and information, governments must provide appropriate training for medical and other health professionals, including education in health and human rights.”

Pag.25 “The right to health: a resource manual for NGOs.” Judith Asher.

11.1. Os Direitos Humanos e o Direito à Saúde

“1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”

Declaração Universal dos Direitos do Homem art.25.

O baixo nível de saúde de milhões de pessoas é hoje reconhecido como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento.

Precisamente por esta razão, está a aumentar consideravelmente o número de organizações que lutam diariamente por estabelecer um padrão mínimo de direitos de saúde efectivamente cumpridos, não só nos países em vias de desenvolvimento, mas, inclusivamente, nas zonas rurais ou nas zonas urbanas qualificadas como problemáticas, dentro dos países desenvolvidos.

Estas organizações contam, naturalmente, nas suas equipas, com o apoio de profissionais de saúde, nomeadamente enfermeiros/as, que esperam que possuam formação adequada no que respeita ao direito da saúde, e tenham um papel activo na salvaguarda de políticas públicas que possam beneficiar os mais desfavorecidos na área da saúde.

Na Conferência Mundial para os Direitos Humanos em Viena em 1993, salientou-se que o direito à saúde não pode ser invocado se os indivíduos não souberem o que ele significa. Só através do conhecimento e consciência é que os indivíduos conseguem exercer os seus direitos e exigir que estes sejam protegidos.

Mais se acrescenta que o direito à saúde é um direito humano fundamental e que se denotam mais fortes as suas violações perante as pessoas pobres e vulneráveis, sendo que os profissionais da saúde devem significar para estas um representante social dos direitos que não têm capacidade de defender por si.

É necessário que os profissionais da saúde tenham consciência de que as pessoas e os grupos têm direitos de saúde definidos e não negociáveis, e que os governos são responsáveis por assegurar que estes se efectuem.

É, igualmente, urgente que estes profissionais aprendam onde está afirmado o direito à saúde, quais as codificações existentes a nível internacional, regional e nacional, bem como no que respeita a regras deontológicas.

É inadiável que saibam reconhecer que o Estado tem obrigações positivas e negativas relativas ao direito à saúde, e que estas se dividem em três categorias: – Respeito; – Protecção; – Promoção

É inultrapassável que compreendam que,

O direito à saúde tem duas componentes básicas:

- O direito aos cuidados médicos.
- O direito às condições de vida saudáveis.

O direito à saúde inclui:

- O direito aos cuidados básicos de saúde e primeiros socorros.
- O direito a serviços de saúde adequados e acessíveis.
- O direito a imunização básica.
- O direito a nutrição e habitação adequadas.
- O direito a estar livre de violência e de tortura.
- O direito a serviços de saúde sexual e reprodutiva.
- O direito à informação sobre saúde.

Por todas as razões acima mencionadas, há que incluir, na formação destes profissionais, uma abordagem lata aos Direitos Humanos, em que haja lugar para um aprofundamento relativo ao Direito da Saúde.

12

**Bibliografia a ser utilizada
nas Várias Disciplinas**

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Gabinete de Documentação e de Direito Comparado – DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL – MANUAL PARA ESCOLAS E PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL – ISBN: 972-8308-04-3, Nova Iorque e Genebra, 1995

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Gabinete de Documentação e de Direito Comparado – Instituições Nacionais de Direitos Humanos – MANUAL SOBRE A CRIAÇÃO E O REFORÇO DE INSTITUIÇÕES NACIONAIS PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – Nova Iorque e Genebra, 1995

Council of Europe – COMPASS – A MANUAL ON HUMAN RIGHTS EDUCATION WITH YOUNG PEOPLE – Strasbourg, Council of Europe, 2002 (Tradução para Português a cargo da HUMANA GLOBAL)

UNHCHR – THE RIGHT TO HUMAN RIGHTS EDUCATION, A COMPILATION OF PROVISIONS OF INTERNATIONAL AND REGIONAL INSTRUMENTS DEALING WITH HUMAN RIGHTS EDUCATION – New York and Geneva 1999

UN, Office of the High Commissioner for Human Rights – HUMAN RIGHTS – A BASIC HANDBOOK FOR UN STAFF – New York and Geneva

David A. Shiman, University of Minnesota
– ECONOMIC AND SOCIAL JUSTICE. A HUMAN
RIGHTS PERSPECTIVE – 1999

Edward O'Brien, Eleanor Greene, and David Mc-
Quoid-Mason – Human Rights for All – National
Institute for Citizenship Education in the Law
(NICEL), 1996

Human Rights Section, Australian Department
of Trade and Foreign Affairs – HUMAN RIGHTS
MANUAL – 1998

Front Line Human Rights Defenders Manual

A Training Manual Of Ethical And Human Rights
Standards For Health Care Professionals, Com-
monwealth Medical Trust

Women's Human Rights: a Manual for Educa-
tion and Action on Domestic Violence and Se-
xual Assault, Women's Rights Network

Manual de Formação "Igualdade de Oportunida-
des entre Homens e Mulheres" da Comissão para
a Igualdade no Trabalho e No Emprego (CITE)

109

Introdução

115

Formador/as

119

Formandos/as

123

Avaliação das aprendizagens

149

Dificuldades Sentidas e Modificações
Sugeridas

155

Conclusões

13

Curso de Direitos Humanos e Direito Humanitário | Relatório Final

Concretização
do Projecto

De 14 de Fevereiro a 20 de Junho de 2006

Curso de 20 de Junho a 30 de Setembro – Avaliação e Balanço

No âmbito do projecto-piloto

**EDUCAR PARA OS DIREITOS HUMANOS
NO ENSINO SUPERIOR**

Organizado, em parceria:

- HUMANA GLOBAL – Associação para a promoção dos Direitos Humanos, da Cultura e do Desenvolvimento

- Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Introdução

O curso de *Direitos Humanos e Direito Humanitário* organizado, pela HUMANA GLOBAL, para a Escola de Enfermagem de Bissaya Barreto, no ano de 2006, funcionou como uma avaliação piloto da viabilidade e interesse do Projecto mais amplo em que se integra – *Projecto Educar para os Direitos Humanos no Ensino Superior*.

Este curso, embora seguindo os objectivos inicialmente estabelecidos para o Projecto Educar, foi especialmente adaptado às necessidades dos/as alunos/as da Escola, que acolheu com todo o interesse e disponibilidade o nosso Projecto, desde a sua apresentação inicial.

É do interesse da HUMANA GLOBAL proceder a esta adaptação para cada curso proposto pelas várias Escolas que vierem, posteriormente, a participar no Projecto.

Os profissionais da saúde têm um papel importantíssimo a cumprir na promoção do Direito à Saúde como Direito Humano Económico e Social.

É necessário que estejam capacitados e formados para a sua promoção e para a denúncia das suas violações.

Neste sentido, foram estabelecidos como objectivos a atingir, no final deste curso, em particular, os seguintes:

- Conhecer o facto de que as pessoas e os grupos têm Direitos de Saúde e de Assistência definidos e que eles constituem Direitos Humanos.
- Aprender os diplomas onde se afirma o Direito à Saúde e o Direito à Assistência Humanitária, as codificações existentes a nível internacional, regional e nacional, bem como as regras deontológicas estabelecidas.
- Compreender que o Estado tem obrigações positivas e negativas relativamente aos Direitos Humanos.
- Saber quais os seus Direitos e Deveres enquanto profissionais da Saúde e da Assistência que lidam com direitos fundamentais das pessoas.
- Promover os Direitos Humanos associados à sua actividade profissional e identificar situações de violação dos mesmos.

O Público-Alvo do curso de Direitos Humanos e Direito Humanitário foi, assim, constituído por estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

Os módulos do curso distribuíram-se em 30 horas de formação e foram organizados em 15 sessões que se realizaram nas datas que se seguem:

Data da sessão	Início	Fim
14 - 02 - 06	17:30	19:30
21 - 02 - 06	17:30	19:30
07 - 03 - 06	17:30	19:30
14 - 03 - 06	17:30	19:30
21 - 03 - 06	17:30	19:30
28 - 03 - 06	17:30	19:30
04 - 04 - 06	17:30	19:30
03 - 05 - 06	17:30	19:30
17 - 05 - 06	17:30	19:30
30 - 05 - 06	17:30	19:30
31 - 05 - 06	17:30	19:30
06 - 06 - 06	17:30	19:30
07 - 06 - 06	17:30	19:30
13 - 06 - 06	17:30	19:30
20 - 06 - 06	17:30	19:30

Formador/as

O curso decorreu nas instalações da ESEBB (Escola Superior De Enfermagem Bissaya Barreto), sob a coordenação do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem e leccionação da responsabilidade da HUMANA GLOBAL, sendo formadores:

Dr. Luís Vale:

Licenciado em Direito, com a classificação de Muito Bom com Distinção, Parte Escolar do Mestrado em Ciências Político -Públicas concluída.

Assistente Estagiário da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Dra. Márcia Morikawa:

Licenciada em Direito, Pós Graduada em Direitos Humanos e Democracia, Mestre em Ciências Jurídico – Políticas com a classificação de Bom com Distinção, Participação no DEA em Direito Internacional Humanitário, Doutoramento em Ciências Jurídico – Políticas em curso.

Foi Coordenadora de actividades de assistência humanitária em Eritreia, El Salvador, Brasil, Argentina, Madagáscar e Sri Lanka através da Organização Não Governamental Peace Boat.

**Dra. Mariana
Canotilho:**

Licenciada em Direito, com a classificação de Muito Bom com Distinção, Pós Graduada em Direitos Humanos e Democracia, Parte Escolar do Mestrado em Ciências Politico-Públicas concluída.

Assistente Estagiária da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Assessora do Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional

Formandos/as

Os formandos/as que concluíram o curso de Direitos Humanos e Direito Humanitário são todos/as alunos/as da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

Inscreveram-se 38 estudantes mas apenas 27 vieram a frequentá-lo e 12 a concluí-lo.

No Quadro 1 apresenta-se a lista dos/as formandos/as.

Quadro I Dados relativos aos formandos

Nome	Nível de Qualificação
Ana Cristina Luís Gaspar	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Ana Filipa Rodrigues Costa	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Ana Teresa Salsas	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
António José Flório	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Carla Daniela Pais	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Carla Faim	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Catarina Rebelo Silva	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Dora Filipa Nascimento Marques	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Duarte Nuno Jardim Vieira	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Hugo José Fernandes de Freitas	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Sónia Isabel Lopes Pinto	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto
Tiago Amado	Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

136

A avaliação ao nível do curso de formação

140

Avaliação realizada pelos/as estudantes

148

Avaliação realizada pelo/as formador/as

157

Avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos/as formandos/as

Avaliação das aprendizagens

A avaliação das aprendizagens realizadas por cada formando, como garantia da qualidade da formação ministrada, deve ser efectuada tendo por referência os objectivos do curso pelo que a forma e os instrumentos de avaliação a utilizar devem ser adequados àqueles.

Para Lencastre (1993), a avaliação pretende de forma peremptória atingir determinados objectivos, são eles:

- Implementar uma metodologia fiável e objectiva de análise de resultados e comparação a objectivos;
- Recolher dados;
- Comparar as soluções e perspectivar as melhorias qualitativas do subsistema formação;
- Recolher as informações sensíveis de serem utilizadas para se aperfeiçoar o sistema de formação e outros que afectem os resultados da organização;
- Determinar a rentabilidade de um projecto ou da função-formação.

Nesta perspectiva, e concordando com Lencastre (1993), a avaliação deve ser parte integrante das tarefas e actividades que se vão desenvolvendo.

Quando consideramos a avaliação numa perspectiva sistémica, onde são considerados variados factores, poderemos realizar a análise tendo em conta: o momento em que se avalia; o que se avalia; quem é avaliado; quem avalia, etc.

Neste sentido, cada formando ou grupo de formandos apresenta um padrão de desenvolvimento que não se inicia com o primeiro dia de curso, e que não termina com o último dia de formação (convencional).

Desta forma, tanto formador(es), como formando(s) e outros técnicos são elementos e parte activa e cada um, em cada fase deste processo alargado, assumindo uma maior ou menor preponderância.

Se tivermos então em conta o momento em que é feita a avaliação ou o nível de análise em que se está a trabalhar, o objecto de análise pode variar, a responsabilidade da avaliação muda, bem como das relações entre os participantes no processo formativo se alteram, e por fim, a importância da avaliação modifica-se.

A avaliação ao nível do curso de formação

Quando se considera a avaliação ao nível do curso de formação tenta-se trabalhar fundamentalmente segundo duas orientações distintas:

- A reacção dos formandos à aprendizagem;
- O resultado da acção de formação.

Neste sentido, pretende-se avaliar a reacção dos formandos à aprendizagem, a procura e análise dos elementos que facilitam ou dificultam a aprendizagem, considerando a relação formando-formador-meio.

A avaliação do resultado de acção de formação consiste na medida absoluta e relativa do ganho final ou do controlo da relação objectivos fixados para o grupo face aos resultados obtidos (no final da formação).

As reacções dos formandos

A avaliação das reacções dos formandos objectiva determinar, em que medida o ambiente pedagógico é adequado à situação de aprendizagem. Assim, tenta-se recolher e sistematizar as opiniões e sensibilidade dos alunos relativamente:

- À utilidade da formação;
- Ao interesse das actividades pedagógicas;
- À qualidade e eficácia do material pedagógico;
- À adequação da formação desenvolvida face a expectativas;
- À actuação do formador;
- À actuação dos outros formandos;
- À actuação do meio ;
- Sugestões para melhoria da acção de formação (Lencastre, 1993).

Estando nós conscientes que a recolha de informações sobre as reacções dos formandos é essencial, procuramos, sempre que possível estudá-las, recorrendo a questionários, entrevistas, discussões, conversas informais e observações.

Os resultados no curso de formação

Quando se fala em resultados no curso de formação pretende-se determinar a eficácia do mesmo, ou seja, determinar em que medida os objectivos e finalidades para os formandos foram ou não atingidos.

Assim, e por definição, um curso de formação válido consiste naquele que atinge os seus objectivos. Em termos de curso de formação poderemos então dizer que este é válido, se a maior parte dos formandos atinge a maior parte dos objectivos.

Avaliação dos formandos

O sistema de avaliação dos formandos utilizado pela HUMANA GLOBAL neste curso foi o das avaliações finais.

A **avaliação final**, realizada no final do curso de formação, visa verificar o grau das aquisições realizadas pelo formando, quer ao nível dos conhecimentos quer ao nível dos comportamentos. Esta avaliação assenta na comparação dos resultados atingidos com os objectivos estabelecidos. Por outro lado procura-se avaliar se o perfil de saída dos formandos foi atingido e a que nível.

A avaliação final confere a classificação final do curso mas tem sempre em conta a apreciação feita por todos os formadores da equipa pedagógica.

Avaliação dos formadores

O desempenho dos formadores é avaliado pelos formandos.

Neste processo é também avaliada a adequação do perfil do formador em relação aos conteúdos programáticos a ministrar e das especificidades do grupo de formandos.

Avaliação do curso

O curso é avaliado pelos formandos no fim das sessões de formação. Os formadores avaliam o curso, também, no final do mesmo.

No final do curso, realizou-se uma reunião de avaliação que, através da análise dos resultados e da comparação com os objectivos previamente definidos, permitiu concluir sobre a avaliação do curso.

Avaliação realizada pelos/as estudantes

“Solicitou-se aos estudantes (n = 12) que avaliassem o Curso expressando a sua opinião através do preenchimento de dois questionários relativos a avaliações intermédia e final, manifestando o seu juízo pelo posicionamento numa escala de avaliação em que o nível 1 correspondia a uma apreciação mínima e o nível 5 correspondia a uma apreciação máxima (Anexo).

Expectativas face à formação

Satisfação

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		3
Concordo		8
Concordo plenamente		1

Motivação

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		0
Concordo		8
Concordo plenamente		4

A maioria dos estudantes confirmou que as expectativas que tinham para esta formação estavam a ser satisfeitas e declararam-se motivados para a frequentar.

Objectivos da formação

Clareza

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		3
Concordo		6
Concordo plenamente		3

Adequação

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		2
Concordo		8
Concordo plenamente		2

Também os objectivos propostos foram considerados claros e adequados, indo ao encontro das necessidades da maioria dos estudantes.

Conteúdos da formação

Inovação

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo	■	1
Concordo	■■■■■■■■■■	9
Concordo plenamente	■	2

Adequação

Discordo plenamente		0
Discordo	■	2
Não concordo nem discordo	■	2
Concordo	■■■■■■■■■■	7
Concordo plenamente	■	1

Os conteúdos abordados no Curso foram considerados inovadores e adaptados aos seus conhecimentos pela maioria dos estudantes, já a sua adequação suscitou dispersão de opiniões embora a maioria dos estudantes considerasse que os conteúdos programáticos foram ao encontro daquilo que esperavam.

Metedologia utilizada

Adequação

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		0
Concordo	■■■■■■■■■■	10
Concordo plenamente	■	2

Componente prática

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo	■	1
Concordo	■■■■■■■■■■	7
Concordo plenamente	■	4

Os métodos e meios utilizados na formação foram considerados, pelo maior número de estudantes, adequados e facilitadores da compreensão dos temas, assim como a componente prática parece ter permitido a aquisição e o aperfeiçoamento das suas competências.

Prestação dos formadores

Conhecimentos

Discordo plenamente	0
Discordo	0
Não concordo nem discordo	0
Concordo	2
Concordo plenamente	10

Atitudes

Discordo plenamente	0
Discordo	0
Não concordo nem discordo	0
Concordo	2
Concordo plenamente	10

A quase totalidade dos estudantes manifestou-se plenamente de acordo quanto ao facto de estarem na presença de formadores com conhecimentos técnicos sobre os vários temas da formação e cuja atitude foi de encontro às necessidades dos formandos, adaptando os conteúdos e os objectivos da formação.

Competências desenvolvidas

Teóricas

Discordo plenamente	0
Discordo	0
Não concordo nem discordo	1
Concordo	6
Concordo plenamente	5

Práticas

Discordo plenamente	0
Discordo	0
Não concordo nem discordo	1
Concordo	7
Concordo plenamente	4

O maior número de estudantes foi concordante quanto ao facto de terem desenvolvido competências na formação, quer ao nível de aquisição ou renovação de conhecimentos teóricos ou práticos.

Horário da formação

Global

Discordo plenamente		3
Discordo		2
Não concordo nem discordo		4
Concordo		2
Concordo plenamente		1

Sessões

Discordo plenamente		0
Discordo		1
Não concordo nem discordo		5
Concordo		4
Concordo plenamente		2

O horário da formação foi o aspecto que suscitou maior divergência nas opiniões, sobretudo o facto de ser praticado um horário pós-laboral. Também a adequação do número de horas previsto para os conteúdos em cada sessão não colheu concordância entre os estudantes.

Funcionamento da formação

Apoio administrativo

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		2
Concordo		7
Concordo plenamente		3

Instalações

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		0
Concordo		8
Concordo plenamente		4

Quanto ao funcionamento da formação, tanto o apoio administrativo como as instalações foram maioritariamente considerados adequados.

Des. ao nível do Saber Ser

Competências

Discordo plenamente	0
Discordo	0
Não concordo nem discordo	9
Concordo	3
Concordo plenamente	0

Autonomia

Discordo plenamente	0
Discordo	1
Não concordo nem discordo	7
Concordo	4
Concordo plenamente	0

Atitudes

Discordo plenamente	0
Discordo	0
Não concordo nem discordo	9
Concordo	3
Concordo plenamente	0

Numa avaliação final sobre as atitudes e competências desenvolvidas na formação, a maioria dos estudantes resguardou-se numa expressão neutra relativamente ao facto de terem melhorado as suas competências pessoais, renovando as suas atitudes ou reforçado o seu sentido de autonomia.

Des. ao nível do Saber Saber

Aquisição

Discordo plenamente	0
Discordo	0
Não concordo nem discordo	5
Concordo	7
Concordo plenamente	0

Aprofundar

Discordo plenamente	0
Discordo	0
Não concordo nem discordo	6
Concordo	6
Concordo plenamente	0

Registou-se uma quase divisão de opiniões quanto ao facto de a formação ter permitido a aquisição e o aprofundar de conhecimentos na área dos direitos humanos e direito humanitário.

Des. ao nível do Saber Fazer

Aquisição

Discordo plenamente	0
Discordo	1
Não concordo nem discordo	8
Concordo	3
Concordo plenamente	0

Melhoria

Discordo plenamente	1
Discordo	0
Não concordo nem discordo	7
Concordo	4
Concordo plenamente	0

Novamente a maioria dos estudantes se escudou numa expressão neutra relativamente ao desenvolvimento de competências ao nível da aquisição ou aprofundar de conhecimentos práticos, bem como ao nível da melhoria do seu desempenho.

Des. ao nível do Saber Estar

Postura

Discordo plenamente		0
Discordo		1
Não concordo nem discordo		8
Concordo		3
Concordo plenamente		0

Colaboração

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		7
Concordo		5
Concordo plenamente		0

O mesmo posicionamento ocorreu relativamente ao facto de a formação ter contribuído para alterar a postura dos estudantes face às suas funções, ter desenvolvido as suas capacidades de inter - ajuda ou colaboração ou promovido a sua realização pessoal.

Satisfação

Discordo plenamente		0
Discordo		0
Não concordo nem discordo		8
Concordo		4
Concordo plenamente		0

Nesta avaliação final, poderá não ter sido alheio a este posicionamento neutro dos estudantes o facto de o teor das afirmações em apreço remeter para uma avaliação efectiva à posteriori, isto é, só no futuro, no desenrolar quotidiano das vivências e actividades, os estudantes poderão avaliar com efectividade o contributo da formação para o desenvolvimento das suas atitudes e competências.”

(Relatório Bissaya Barreto)

Avaliação realizada pelo/as formador/as

Na perspectiva de proceder à avaliação da acção de formação por parte dos/as formadores/as, foram recolhidos e analisados 3 questionários devidamente preenchidos pelos/as docentes do curso.

Esta ficha de avaliação final contém dois tipos diferentes de respostas: fechadas e abertas. Assim, a classificação está disposta através de uma escala que vai desde o 1 (correspondente a *Discordo plenamente*) até ao 4 (*Concordo plenamente*). Além disso, o questionário foi dividido em várias questões, a saber: expectativas, objectivos, conteúdos, métodos e meios, formadores/as, desenvolvimento de competências dos/as formandos/as, horário e centro de formação.

Apresentamos, de seguida, um quadro síntese das respostas dos/as formadores/as ao Questionário de Avaliação Final – Perspectivas dos Formadores: na coluna da direita apresentam-se as questões colocadas aos/às formadores/as, e nas colunas seguintes (1 a 4), as respostas dadas pelos/as mesmos/as às respectivas questões.

As respostas encontram-se codificadas através da seguinte escala:

Discordo plenamente = 1 Discordo = 2
 Concordo = 3 Concordo plenamente = 4

Expectativas

	1	2	3	4
As expectativas que tinha para esta formação foram satisfeitas			3	
Os objectivos das sessões foram ao encontro das expectativas			3	
Os conteúdos da formação foram ao encontro das minhas expectativas		1	2	
Tive oportunidade de expressar as minhas expectativas			2	1
Em termos globais, senti que as expectativas dos formandos foram satisfeitas.			1	1

Objectivos

No início da formação os objectivos foram claramente definidos	1	1	1
Os objectivos da formação foram ao encontro das necessidades dos formandos/as	1	2	
Os objectivos estavam directamente ligados com a realidade profissional dos formandos/as		1	2
Os formandos/as ficaram esclarecidos com a formação e com o que se pretendia da formação		2	1
No final da formação os objectivos foram todos atingidos	2	1	

Conteúdos

Os conteúdos da formação foram inovadores e adaptados aos pré-requisitos dos formandos/as	1	1	1
Os temas abordados são importantes		1	2
Os temas abordados são actuais		1	2
Os temas abordados são pertinentes para a formação profissional dos formandos/as	2		1
Os temas abordados têm aplicação prática	2		1

Métodos e Meios

A metodologia utilizada facilitou a compreensão dos temas	1	1
O material de apoio facultado estava bem construído	1	1
A componente prática permitiu a aquisição/aperfeiçoamento das minhas competências profissionais	1	1
A metodologia foi apropriada aos objectivos e conteúdos propostos	2	
Os métodos de avaliação foram apropriados	2	

Formadores/as

Considero que demonstrei ter conhecimento técnicos no tema da formação	3	
Considero que motivei os formandos para a aprendizagem	2	1
Adaptei os conteúdos e objectivos da formação às necessidades dos formandos/as	1	2
Consegui estabelecer um bom relacionamento interpessoal com os formandos/as ao longo da formação	2	1
Considero que demonstrei capacidade de dinamismo, inovação e comunicação ao longo da formação	3	

Des. das Competências dos/as formandos/as

Os formandos/as demonstraram interesse ao longo da formação	2	1
Os formandos/as participaram activamente nos trabalhos propostos	1	1
Os formandos/as adquiriram e melhoraram as suas competências profissionais	2	1
Apercebi-me que a formação foi bastante importante para a formação profissional dos formandos/as	2	1
Houve uma efectiva compreensão dos conteúdos apresentados por parte dos formandos/as	1	2

Conteúdos

Os conteúdos da formação foram inovadores e adaptados aos pré-requisitos dos formandos/as	1	1	1
Os temas abordados são importantes	1	2	
Os temas abordados são actuais	1	2	
Os temas abordados são pertinentes para a formação profissional dos formandos/as	2	1	
Os temas abordados têm aplicação prática	2	1	

Horário

O horário praticado (laboral/pós-laboral) foi o apropriado para a formação	3		
O nº de horas previsto para os conteúdos foi o adequado	1	2	
O tempo disponibilizado para a realização das actividades propostas foi adequado	1	1	
O nº de horas estabelecido foi o apropriado aos diversos temas	1	2	

Centro de Formação

O apoio administrativo foi eficiente	3		
As instalações são adequadas à formação realizada	1	2	
O Centro de formação está bem equipado para a realização da formação	2	1	
Os equipamentos existentes forma adequados para a formação realizada	2	1	

Total de respostas

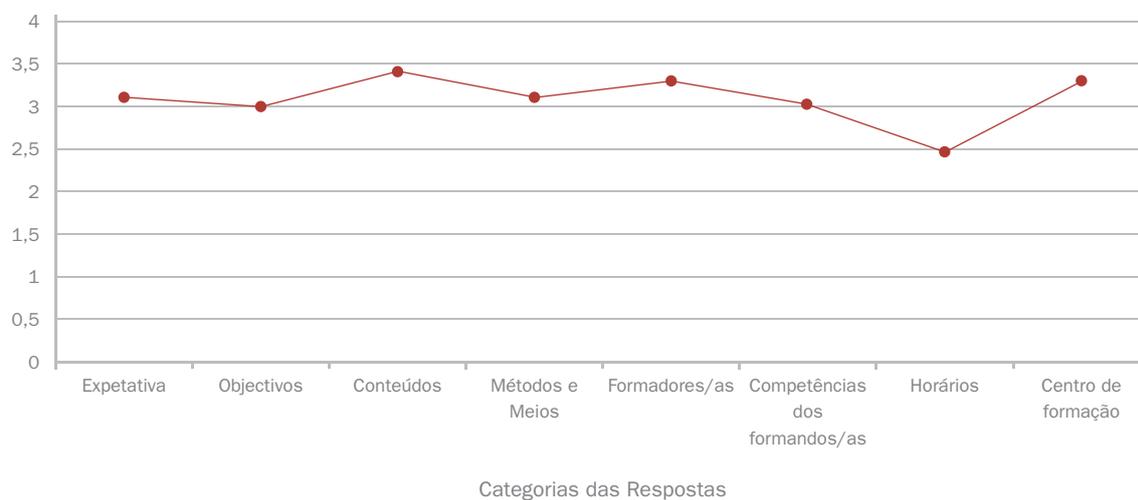
16 64 26

Quadro 2 Respostas dos/as formadores/as do curso

Analisaremos de seguida, as médias das respostas dadas pelos/as formadores/as a cada uma das categorias do questionário.

Média Geral da Resposta dos/as formadores/as

Média Final
por Categoria



Assim, na categoria relativa às expectativas, a média final foi de **3,10** (na escala de 1 a 4).

No grupo de questões relativas aos objectivos do curso Direitos Humanos e Direito Humanitário, a média é de 3 pontos.

A categoria que se segue diz respeito aos conteúdos. Esta obteve uma média de **3,40** pontos.

No quarto grupo relativo aos métodos e meios, a média recolhida foi de **3,10** pontos.

A média para o item relacionado com os formadores/as foi de **3,27** pontos.

Relativamente ao grupo das competências dos/as formandos/as a média situa-se nos **3,03** pontos.

No grupo relativo à questão do horário a média é de **2,47** pontos.

Na última categoria referente ao centro de formação a média foi de **3,33** pontos.

A média das respostas obtidas no questionário de avaliação final – Perspectiva dos Formadores/as é de **3,09**, numa escala de 1 a 4 (correspondente, numa escala qualitativa, a *Bom*).

Cruzando os dados dos questionários quantificados pelo/as formador/as, com os dados das médias das respostas por categoria obtivemos então, uma media final de **3,09** no total de dados por nós até agora descritos. Considerando a escala por nós até agora descrita que vai do 1 ao 4, concluímos que as conclusões apresentadas pelo/as formador/as nestes questionários de avaliação são bastante elevadas, centrando-se a maioria das respostas dadas no Concordo, e resultando daí uma média final de curso de **Bom**.

Avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos/as formandos/as

A avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos/as formandos/as foi efectuada através de um pequeno teste de conhecimentos.

Os resultados deste teste foram os seguintes:

Nome	Nota Exma. Dra. Mariana e Dr. Luís	Nota Exma. Dra. Márcia	Nota Final:
Ana Cristina Luís Gaspar	5,75	4,8	10,55
Ana Filipa Rodrigues Costa	8,8	5,01	13,81
Ana Teresa Salsas	4,15	4,01	8,16
António José Flório	4,55	3,99	8,54
Carla Daniela Pais	3,7	3,79	7,49
Carla Faim	4,85	5,45	10,30
Catarina Rebelo Silva	6,9	4,39	11,29
Dora Filipa Nascimento Marques	6,3	4,55	10,85
Duarte Nuno Jardim Vieira	3,65	4,15	7,8
Hugo José Fernandes de Freitas	4,85	4,1	8,95
Sónia Isabel Lopes Pinto	5,15	4,6	9,75
Tiago Amado	6,2	4,6	10,8

161

Sugestões dos/as estudantes

162

Sugestões do/as formador/as

Dificuldades Sentidas e Modificações Sugeridas

No que diz respeito às dificuldades sentidas, os docentes referem que as expectativas dos/as formandos/as para este curso foram mais direccionadas para as questões da Saúde e menos para as questões de Direitos Humanos, relativamente às quais tiveram a percepção de que não haveria uma motivação forte e esclarecida.

Os docentes entendem que os/as formandos/as revelam alguma imaturidade “jurídica” e que isso pode dever-se ao facto de alguns deles se encontrarem ainda no início da sua formação académica, havendo alunos do 1º ano a frequentar o curso.

Os formadores salientam, ainda, a dificuldade do ensino de módulos jurídicos a não juristas, sendo que a curiosidade e as dúvidas dos/as formandos/as são vastas e não se limitam a questões de Direitos Humanos.

É, finalmente, do entendimento dos docentes que os baixos resultados obtidos no teste de conhecimentos se deveram ao facto de o curso ter sido leccionado durante o segundo semestre lectivo em que os alunos tem uma carga horária muito pesada e pouco tempo disponível para o estudo de matérias extra curriculares.

Sugestões dos/as estudantes

De entre as sugestões apontadas pelos estudantes salientam-se:

“Realização do Curso durante o 1º semestre;

Facultar sumários alargados através do “Sítio da Disciplina”, disponível no site da Escola;

Promover a resolução de casos práticos direccionados para o contexto da Enfermagem;

Indicar bibliografia e facultar documentos no final de cada sessão ou módulo.”

(Relatório Bissaya Barreto)

Sugestões do/as formador/as

Já as sugestões por parte dos docentes foram as seguintes:

As inscrições deviam ser abertas apenas para alunos do 3º e 4º anos da licenciatura;

Os objectivos do curso deveriam ser mais fortemente vinculados nas primeiras sessões, fortalecendo-se o apelo à importância da Educação para os Direitos Humanos;

O curso deveria ser leccionado durante o primeiro semestre;

Deveria acrescentar-se uma abordagem de carácter mais prático ao curso.

166

Conclusões da Escola

167

Conclusões do/as formador/as

168

Conclusões da HUMANA GLOBAL

Conclusões

Conclusões da Escola

“Foi manifesto o interesse que o Curso despertou junto da população estudantil mas a disponibilidade para a sua frequência encontrou alguns obstáculos, sendo visível na diferença entre o número de estudantes que se inscreveram e os que o concluíram. Ocorrendo no 2º semestre, o Curso desde logo se sobrepôs ao período de Ensinos Clínicos em três dos anos lectivos, que não só decorrem em Instituições de Saúde distantes de Coimbra como mobilizam muitos estudantes na realização de turnos no período da tarde. Por outro lado, a sobrecarga de solicitações inerentes ao final do ano lectivo contribuíram para o abandono deste Curso por parte de alguns estudantes que não conseguiram gerir o seu tempo pessoal com uma frequência assídua da formação, apesar de o considerarem importante e interessante conforme verbalizaram oportunamente.”

(Relatório Bissaya Barreto)

Conclusões do/as formador/as

O curso despertou interesse junto da população estudantil, embora esse interesse esteja mais relacionado com as dúvidas jurídicas directamente ligadas à actividade profissional da Enfermagem e menos com a motivação para as questões de Direitos Humanos.

O módulo que despertou mais interesse parece ter sido o de Direito Humanitário por estar, naturalmente, mais intimamente relacionado com a área profissional dos/as formandos/as.

Caso tivesse sido leccionado durante o segundo semestre, a disponibilidade dos alunos bem como a sua capacidade de concentração e de estudo teriam sido, provavelmente, maiores, o que se reflectiria em melhores resultados avaliativos.

Os alunos comunicaram aos docentes o seu interesse em aumentar a componente prática do curso.

Esta alteração, aliada à sugestão de aceitar no curso apenas alunos do 3º e 4º anos (com uma maior maturidade profissional e maiores bases de teor jurídico e deontológico) poderá contribuir para a mais fácil prossecução dos objectivos do curso que se revelou, apesar de algumas dificuldades, bastante proveitoso.

Conclusões da HUMANA GLOBAL

Analisados os resultados das avaliações do curso, podemos, neste ponto, realizar uma avaliação global daquilo que nos foi transmitido, tanto pelos/as formandos/as, bem como pelos/as formadores/as e pela Escola.

Desta forma, e tendo em conta as respostas de todos/as aqueles/as que preencheram os nossos questionários se induz que a avaliação do *Curso de Direitos Humanos e Direito Humanitário* foi bastante positiva.

Apesar da avaliação ter sido positiva, deveremos continuar o nosso trabalho empenhado em formar bons (e melhores) profissionais e entendemos que podemos fazê-lo através do cumprimento de algumas sugestões deixadas pelos/as formandos/as e pelos/as docentes.

A motivação da HUMANA GLOBAL para prosseguir com este Projecto, sempre no sentido da sua melhoria é a maior, e embora os resultados nos satisfaçam bastante, o nosso lema é do empenho crescente no sentido da obtenção de resultados superiores.

